



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 71, DE 2011

Altera o art. 12, VII, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estender até 2018 a permissão para deduzir do imposto de renda da pessoa física o valor da contribuição patronal, à Previdência Social, do empregador doméstico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

VII - até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A permissão para deduzir, do valor do imposto de renda a pagar, a contribuição patronal incidente sobre o salário de empregado doméstico gerou, nos últimos quatro anos, enorme benefício social, na medida em que proporcionou incentivo à formalização das relações trabalhistas de milhares e milhares de pessoas.

Bastaria, para compensar largamente a renúncia de receita, considerar as pessoas que ganharam visibilidade social e reconhecimento de sua condição de trabalhador e cidadão, saindo da marginalidade social. Fora de qualquer dúvida, é inestimável o ganho de auto-estima e de sentimento de participação na vida social e econômica.

No entanto, a formalização dessas pessoas, geralmente situadas nos estratos mais baixos da sociedade, representou, sobretudo, o pleno acesso aos direitos assegurados no campo trabalhista, e pleno acesso aos benefícios da Previdência Social.

O benefício é temporário, mas seu efeito educativo é duradouro. Empregado doméstico formalizado em razão do incentivo permanecerá formalizado mesmo depois. O empregador doméstico que, por força do incentivo, aderir à formalização de seus empregados dificilmente voltará à marginalidade, até porque a conscientização da massa de trabalhadores é outro resultado certo.

Entretanto, o período de validade do benefício, entre 2007 e 2012, é muito curto para a extração de todas as suas vantagens. A prematura interrupção poderá causar a reversão dos bons resultados já obtidos.

Por isso, com este projeto, propomos a prorrogação do benefício por mais seis anos, até 2018, ano base 2017, com a certeza de que não faltará o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador **CYRO MIRANDA**

LEGISLAÇÃO CITADA
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Mensagem de veto

Texto compilado

Regulamento

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....
.....

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

.....
.....
.....

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

§ 1º

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/03/2011.